

**EMENDA ADITIVA Nº
À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 917, DE 2019
(Do Sr. GILSON MARQUES - NOVO/SC)**

Acrescenta-se à Medida Provisória nº 917, de 2019, onde couber, o seguinte artigo:

“Art. . Ficam revogados os arts. 55 a 57 da Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001.” (NR)

J U S T I F I C A Ç ã O

A MP nº 917/2019, com ênfase em ampliar o prazo para disponibilização de recursos de acessibilidade em salas de cinema, tem relação direta com a expansão e a atualização tecnológica da indústria audiovisual brasileira. Nesse contexto, é fundamental a modernização do setor, assim como a melhoria do conteúdo e a qualidade das obras cinematográficas e videofonográficas nacionais.

Isso envolve, entre outros pontos, eliminar a obrigação de exibição e distribuição das obras brasileiras, contidas nos arts. 55 a 57 da Medida Provisória nº 2.228-1/2001. Não obstante ser uma reserva de mercado, não é a obrigação o meio adequado para despertar no consumidor o interesse de assistir a obras cinematográficas nacionais. Essa obrigação legal, tão somente, implica custos desnecessários que são repassados para o preço dos ingressos nos cinemas. Assim, ao invés de proteger a indústria, acaba por dificultar o acesso da população ao cinema. É uma medida contrária à cultura.

Sala da Comissão, em de fevereiro de 2020.

Deputado GILSON MARQUES - NOVO/SC

